



## **ANEXO I**

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE MICROFINANÇA  
ETENE - Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste  
AMBIENTE DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO  
CÉLULA DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

### **EDITAL BNB PARA SELEÇÃO DE CONSELHOS DOS DIREITOS DO IDOSO PARA APOIO A PROJETOS SOCIAIS 2013**

Seleção de Conselhos dos Direitos do Idoso com vistas ao apoio a projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos do Idoso.

**Fortaleza - Ceará  
2013**

## CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O BANCO DO NORDESTE

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

### **Nossa Missão**

Atuar na promoção do desenvolvimento regional sustentável, como Banco Público competitivo e rentável.

### **Nossa Visão**

Ser o Banco preferido na Região Nordeste, reconhecido pela excelência no atendimento e efetividade na promoção do desenvolvimento sustentável.

### **Como Atuamos**

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do Banco estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

### **Perfil da Instituição**

Organizado sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 94% de seu capital sob o controle do Governo Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S. A. é uma instituição financeira múltipla com área de atuação nos nove estados da região Nordeste e no norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo um total de 1.990 municípios.

O Banco encerrou o exercício de 2012 com um quadro de 6.169 funcionários distribuídos em 214 agências, seis postos de atendimento bancários, um Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas (CAPGV), 413 unidades de atendimento em microfinanças e 30 Espaços Nordeste.

### **Gestão Estratégica e Sustentabilidade**

O Banco do Nordeste conhece sua importância na promoção do desenvolvimento socioeconômico da Região de modo integrado e sustentável, estabelecendo como Política Geral de Responsabilidade Social Empresarial “atuar de maneira socialmente responsável, com base na transparência e nos valores morais e éticos no relacionamento com os públicos de interesse da Empresa”.

Dessa forma, vincula a temática da responsabilidade socioambiental às decisões estratégicas e à forma como interage com a sociedade, estabelecendo, em seu Programa Estratégico, o aumento da oferta de programas e produtos bancários e financeiros com ênfase em princípios de responsabilidade socioambiental.

### **Governança Corporativa**

A estrutura organizacional do Banco do Nordeste está embasada em princípios de boa governança corporativa que visam prover solidez ao Banco por meio de um adequado gerenciamento dos riscos em que são observadas as orientações do Comitê de Basileia e as exigências do Acordo de Basileia II, buscando a identificação dos riscos existentes e potenciais nos diversos processos do Banco, a implementação e o acompanhamento de indicadores-chave e de mecanismos de mitigação de riscos identificados.

Visando manter a transparência na gestão e compartilhamento das responsabilidades, o Banco do Nordeste possui em sua estrutura organizacional 14 comitês decisórios. Em 2012, o

Conselho de Administração era composto por seis conselheiros. O presidente do Conselho não exerce função na gestão do Banco.

O Banco conta também com um comitê de auditoria (órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração) instituído e regulamentado por intermédio da resolução nº 3.198/2004 do Conselho Monetário Nacional. Possibilita melhoria da gestão dos riscos dos processos e fortalecimento do sistema de controles internos, bem como mitigação de riscos legais, operacionais e de imagem, com aprimoramento do sistema de governança corporativa.

A Ouvidoria é o canal de comunicação oferecido pelo Banco do Nordeste aos seus clientes que não tenham ficado satisfeitos com as soluções oferecidas pelos habituais canais de atendimento da Instituição. Possibilita registrar reclamações, denúncias, sugestões e elogios, os quais são encaminhados às áreas internas responsáveis para resposta, cuja pertinência é analisada pela Ouvidoria à luz dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor e da transparência das relações entre Banco e clientes.

O Banco do Nordeste constituiu em 2003 sua Comissão de Ética, colegiado voltado à promoção de ações educativas, preventivas e corretivas concernentes à ética profissional do colaborador no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cuja atuação se insere nos regramentos dos decretos federais nº 1.171, de 22/6/1994, e nº 6.029, de 1/2/2007. Em cumprimento ao previsto no artigo 6º do decreto nº 6.029 supracitado, as atividades da Comissão de Ética são relatadas anualmente à Comissão de Ética Pública (CEP), compreendendo o período de maio do ano anterior a abril do ano corrente.

#### **Código de Ética**

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade. No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

#### **Transparência e Combate à Corrupção**

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Em janeiro de 2012, o Banco do Nordeste fez adesão ao Pacto Global, em outubro de 2013 fez adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, assim como passou a integrar o Cadastro Nacional de Empresas Comprometidas com a Ética.

#### **Atendimento à Legislação e às Normas**

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

#### **Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros**

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis. A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos

administrativos. O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

#### **Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo**

Em cumprimento do disposto no Manual Básico - Recursos Logísticos - Título 2 do Banco, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo. Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo. Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

#### **Abolição Efetiva do Trabalho Infantil**

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

#### **Valorização da Diversidade**

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória. Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

#### **Investimentos Sociais e Culturais**

No relacionamento com a sociedade e comunidade, o Banco do Nordeste vem ampliando sua atuação na área cultural, desenvolvendo uma variedade de iniciativas que visam fortalecer a identidade regional por meio da valorização das expressões artísticas e culturais.

Os três Centros Culturais Banco do Nordeste são espaços democráticos de acessibilidade às diversas áreas das artes, mediante a oferta ao público de programação diária e gratuita, tendo-se constatado o público total de 822.705 visitantes em 2012.

#### **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

O Banco do Nordeste, desde 2007, destina recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA). Em 2012, objetivando conferir maior transparência e democratização ao processo seletivo dos projetos, o Banco realizou a seleção dos referidos Conselhos por meio de edital. O valor destinado foi de R\$ 1,012 milhão, beneficiando 19 projetos e 1.220 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

#### **Lei de Incentivo ao Esporte**

Desde 2009, o Banco do Nordeste aporta recursos financeiros com base na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06) que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar atividades de caráter desportivo.

Em 2012, o Banco destinou R\$ 1,012 milhão em favor de seis projetos de natureza esportiva, beneficiando cerca 2.500 jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.

O montante destinado pela Instituição, acumulado desde 2009, foi de cerca de R\$ 4,3 milhões, contemplando 24 projetos e cerca de 8.250 crianças e adolescentes de baixa renda.

### **Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovações**

A busca pelo desenvolvimento sustentável é uma das principais marcas do Banco do Nordeste. A cada ano, por meio de políticas e linhas de crédito, o Banco amplia ações que contribuem para a sustentabilidade na região Nordeste. Sem perder de vista os aspectos econômicos e sociais, dispensa também atenção à dimensão ambiental nos programas e projetos desenvolvidos em sua área de atuação.

Contando com dois programas de microcrédito, o **Crediamigo** (com 1,36 milhão de clientes e taxa de inadimplência de 0,69%) e o **Agroamigo** (com 797 mil clientes e taxa de inadimplência de 1,1 %), com atuação nas áreas urbana e rural, respectivamente, o Banco tem apoiado com empréstimos as atividades produtivas de microempreendedores informais. Referidos programas têm suas ações integradas ao Plano Brasil Sem Miséria, do Governo Federal, que objetiva elevar a renda e as condições de qualidade de vida da população. Em 2012, a companhia Planet Rating, concedeu ao Crediamigo a maior nota já concedida no rating social entre as instituições de microfinanças do mundo.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é o programa do Governo Federal para apoiar o segmento econômico da agricultura familiar e propiciar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, contando com o Banco do Nordeste como principal agente financeiro na Região.

Reconhecendo a importância das pesquisas para o aproveitamento das potencialidades e competências regionais, o BNB administra três fundos de apoio à pesquisa e difusão tecnológica - Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Fundeci), Fundo de Apoio às Atividades Socioeconômicas do Nordeste (Fase) e Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR).

O Banco, numa parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), será o responsável por operacionalizar uma nova fase do Programa de Cisternas Rurais que prevê a construção de 30.133 cisternas e a capacitação de seus usuários, por meio da contratação de ONGs, que serão as responsáveis diretas pela execução.

### **Gestão Ambiental**

O desenvolvimento regional também se faz com o estímulo à conscientização ambiental e com a participação dos colaboradores. Dessa forma, o Banco busca promover o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais deles derivados em seus processos internos por meio do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), cujos princípios e linhas de ação prioritárias encontram-se detalhadas no corpo deste Relatório.

Essas e outras informações podem ser consultadas em nosso Relatório de Sustentabilidade disponível em nossa página na Internet:

[http://www.bnb.b.br/content/aplicacao/O\\_Banco/Relacao\\_Acionistas/gerados/relat\\_anos2000.asp](http://www.bnb.b.br/content/aplicacao/O_Banco/Relacao_Acionistas/gerados/relat_anos2000.asp)

## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente documento a seleção de Conselhos dos Direitos do Idoso com vistas à destinação de recursos financeiros aos Fundos geridos por esses Conselhos, visando ao apoio a projetos sociais previamente cancelados (aprovados) pelos mencionados Conselhos e que sejam direcionados ao público idoso em situação de risco e vulnerabilidade social.

## 2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Será considerada área de abrangência para fins deste Edital os municípios e localidades integrantes da área de atuação do Banco do Nordeste, que compreende os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, norte de Minas Gerais e norte do Espírito Santo.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar dessa seleção os Conselhos/Fundos dos Direitos do Idoso, com funcionamento regular e experiência na condução de projetos por - no mínimo - 1(um) ano, por meio da apresentação de projetos sociais devidamente aprovados e cancelados por esses Conselhos, a serem executados por entidades governamentais ou não governamentais legalmente habilitadas e que tenham comprovada estrutura, competência e experiência para conduzir os projetos.

Será necessária a apresentação de relatórios que comprovem a execução de projetos que tenham sido executados sob a gestão dos referidos conselhos.

Visando manter sintonia com a resolução 1.234/2013 da Secretaria de Direitos Humanos (anexo IV) e Instrução Normativa 1.311/2012 da Receita Federal (anexo V), os fundos deverão ter CNPJ e estar em situação regular.

## 4. FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para o apoio dos projetos sociais a serem selecionados são oriundos do Imposto de Renda devido pelo Banco do Nordeste, referente ao ano base 2013, em conformidade com a legislação do Idoso, leis Federais 8.842/1994, 10.741/2003 e 12.213/2010.

## 5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O Banco do Nordeste investirá o montante de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), limitado a 1% do seu imposto de renda devido, podendo destinar a cada Conselho selecionado o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo limitado o apoio do Banco a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto.

No caso do valor pleiteado pelo Conselho ser superior ao valor aprovado para apoio pelo Banco do Nordeste, caberá ao Conselho proponente a responsabilidade por garantir a captação dos recursos complementares necessários, apresentando ao Banco a documentação que comprove essa captação, ou carta de intenção de entidade apoiadora, ou, ainda, carta de compromisso do próprio conselho, que indique a pretensão e condição de realizar apoio financeiro complementar ao(s) projeto(s).

O valor a ser aportado pelo Banco deverá ser obrigatoriamente empregado na execução do(s) projeto(s) apresentado(s) pelo Conselho, conforme plano financeiro constante do(s) referido(s) projeto(s), a ser(em) executado(s) por entidade(s) credenciada(s) pelo(s) conselho(s).

O apoio financeiro será concedido mediante doação do Banco do Nordeste para a entidade gestora do Fundo, em conformidade com a legislação vigente.

Os recursos financeiros concedidos serão depositados, preferencialmente, em conta corrente específica, aberta em uma das agências do Banco do Nordeste em nome da entidade gestora do Fundo/Conselho selecionado.

Serão considerados inelegíveis projetos que não mantenham sintonia com a legislação do Idoso e resoluções do Conselho Nacional do Idoso, assim como: aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

## 6. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Visando que alguns conselhos tenham mais tempo para preparar seus projetos, o Banco do Nordeste, adiou o prazo final para apresentação da documentação, que será de 22 de novembro a 10 de dezembro de 2013.

A documentação completa deve ser enviada ao Banco do Nordeste, em Fortaleza (CE), na Av. Pedro Ramalho, 5700, bairro Passaré, CEP 60743-902 (Célula de Meio Ambiente, Inovação e Responsabilidade Socioambiental).

O Conselho que já tiver enviado a documentação para a Superintendência Estadual participará, normalmente do processo.

Visando agilizar o processo de seleção, toda a documentação deve ser digitalizada/escaneada e enviada para o email [relacionamento@bnb.gov.br](mailto:relacionamento@bnb.gov.br) até o dia 10/dez/2013. Porém, é imprescindível que esta seja enviada, também, por correio Sedex, com aviso recebimento, já que os relatórios físicos serão necessários.

Cada Conselho poderá encaminhar até 4 (quatro) projetos elaborados com base no roteiro constante do Anexo III podendo ser selecionado apenas 1 (um) projeto por entidade executora.

Os projetos deverão estar acompanhados da documentação das entidades executoras e do Fundo Municipal ou Estadual dos Direitos do Idoso proponente, conforme relação abaixo discriminada:

### Fundo

- Cópia simples do documento oficial que comprove a criação do Fundo;
- Cópia simples da ata da assembleia de eleição dos atuais dirigentes;
- Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia simples do RG, CPF/MF e comprovante de endereço do dirigente representante da entidade gestora do Fundo;
- Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### Entidade Executora do Projeto

- Documento que comprove a aprovação/chancela do projeto junto ao Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos do Idoso, habilitando-o à captação de recursos;
- Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Cópia simples do atual Estatuto Social;
- Cópia simples da ata da assembleia de eleição dos atuais dirigentes;
- Cópia simples do RG, CPF/MF e comprovante de endereço do dirigente representante da entidade executora;
- Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A participação no **Edital Banco do Nordeste para Seleção de Conselhos dos Direitos do Idoso** é totalmente gratuita.

## 7. PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos Conselhos será realizada por Comissão Técnica composta de funcionários do Banco do Nordeste criada especialmente para essa finalidade.

1. Enquadramento: as propostas passarão por conferência e análise prévia da documentação dos Conselhos e das entidades executoras, além dos seguintes requisitos:

- Localização em área de atuação do Banco do Nordeste;
- Público beneficiário: idoso de baixa renda;
- Adoção de linhas de ação que tratem da Proteção e Cuidado com esse público;
- **Período mínimo de execução do projeto: 10 (dez) meses.**

2. Análise: as propostas enquadradas serão avaliadas com base nos **critérios** descritos abaixo (anexo II), sendo posteriormente submetidas à Diretoria Executiva do Banco para aprovação final:

- Relevância do projeto - considerando a adequação de suas atividades aos anseios e à realidade da localidade / comunidade onde ele está inserido;
- Adequação da relação custo X benefício - Investimento total condizente com a quantidade de beneficiários e carga horária do projeto;
- Efeito demonstrativo e replicabilidade - Desenvolvimento de ações que possam servir de modelo para replicação em outros espaços sociais;
- Nível de organização administrativa e experiência do Conselho/Entidade Executora - Comprovação da experiência do Conselho/entidade executora na condução de projetos sociais/linha(s) de ação proposta(s);
- Complementação do valor pleiteado - Compromisso de captação dos recursos complementares necessários à concretização do projeto, caso o valor pleiteado ultrapasse o valor aprovado pelo Banco;
- Divulgação/retorno relacionados à imagem do Banco - Existência de plano de ação que contemple satisfatoriamente a divulgação do apoio financeiro concedido pelo Banco.

O número de projetos selecionados será limitado em função das condições e do volume de recursos previstos para esse fim.

## 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação dos Conselhos selecionados será publicada na página do Banco do Nordeste na internet ([www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)) até o dia **24 de dezembro de 2013**.

## 9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESSE APOIO



A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado por motivo superveniente, sem que isso implique à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **10. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As informações/documentações apresentadas na etapa de análise que não condigam com a verdade terão como consequência a desclassificação dos projetos.

O Banco do Nordeste não se responsabilizará por extravio ou atraso na entrega de projetos pelos Correios, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por aqueles projetos que apresentem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

Será inabilitado para receber os recursos do Banco do Nordeste o Conselho ou a entidade beneficiária cujos dirigentes tiverem contra si sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que impliquem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou em crime contra o meio ambiente.

O Banco do Nordeste não devolverá o material encaminhado para análise. Os projetos não classificados terão suas propostas descaracterizadas após a divulgação do resultado.

O Banco do Nordeste, visando ampliar o apoio de recursos para a causa do Idoso, reserva-se o direito de divulgar o aporte de recursos financeiros e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens, vídeos e produtos dos projetos apoiados em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo Projeto e seus beneficiários devem contemplar a extensão de cessão de direito de utilização de imagens, vídeos e produtos para as ações de comunicação do Banco do Nordeste, quando for o caso.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desse apoio deverão ser obtidos exclusivamente por meio do telefone (85) 3299-3572 ou do email [relacionamento@bnb.gov.br](mailto:relacionamento@bnb.gov.br).

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E ANÁLISE DE PROJETOS**  
(a ser preenchido pelo Banco do Nordeste, durante a análise)

Localização em área de atuação do Banco do Nordeste.	Atende	Não atende
Público beneficiário: idoso de baixa renda.	Atende	Não atende
Período mínimo de execução do projeto: 10 (dez) meses.	Atende	Não atende

Relevância do projeto - considerando a adequação de suas atividades aos anseios e à realidade da comunidade onde ele está inserido.	Não atende (0)	Atende precariamente (1)	Atende parcialmente (2)	Atende satisfatoriamente (3)	Atende integralmente (4)
Adequação da relação custo X benefício - Investimento total condizente com a quantidade de beneficiários e carga horária do projeto.	Não atende (0)	Atende precariamente (1)	Atende parcialmente (2)	Atende satisfatoriamente (3)	Atende integralmente (4)
Efeito demonstrativo e replicabilidade - Desenvolvimento de ações que possam servir de modelo para replicação em outros espaços sociais.	Não atende (0)	Atende precariamente (1)	Atende parcialmente (2)	Atende satisfatoriamente (3)	Atende integralmente (4)
Nível de organização administrativa e experiência do Conselho/Entidade Executora do projeto - Comprovação da experiência do Conselho/ entidade executora na condução de projetos sociais/linha(s) de ação proposta(s).	Não atende (0)	Atende precariamente (1)	Atende parcialmente (2)	Atende satisfatoriamente (3)	Atende integralmente (4)
Complementação do valor pleiteado - Compromisso de captação dos recursos complementares necessários à concretização do projeto, caso o valor pleiteado ultrapasse o valor aprovado pelo Banco.	Não atende (0)	Atende precariamente (1)	Atende parcialmente (2)	Atende satisfatoriamente (3)	Atende integralmente (4)
Divulgação/retorno relacionados à imagem do Banco - Existência de plano de ação que contemple a divulgação do apoio financeiro concedido pelo Banco.	Não atende (0)	Atende precariamente (1)	Atende parcialmente (2)	Atende satisfatoriamente (3)	Atende integralmente (4)

## ANEXO III

### ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

#### FUNDOS DOS DIREITOS DO IDOSO

#### A) ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

##### 1. DADOS DO CONSELHO

Nome		CNPJ	
Endereço	CEP	Cidade/UF	DDD/Telefone
Nome do representante		Cargo/Função	RG/CPF
Conta-corrente	Banco	Agência	Titular

##### 2. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO

Nome		CNPJ	
Endereço	CEP	Cidade/UF	DDD/Telefone
Nome do representante		Cargo/Função	RG/CPF
Coordenador(a) do Projeto		RG/CPF	Fone/Email

##### 3. DADOS DO PROJETO

Nome	
Descrição sucinta	
Valor total (R\$ 1,00)	Valor Pleiteado (R\$ 1,00)
Período de execução	Carga horária total do projeto (Nº horas/mês X nº de meses do projeto)
Quantidade de beneficiários	Carga horária/beneficiário/ano
Valor da hora de permanência do beneficiário no projeto (R\$) (Valor total do projeto/carga horária total/nº de beneficiários do projeto)	Período de vigência (início e fim)

#### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Explicitar sucintamente a forma de trabalho da entidade executora, a temática a ser abordada e a abrangência das ações previstas, relacionando-as com a Política de Direitos do Idoso e com as informações e indicadores sociais em âmbito local.

## 5. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva numa determinada localidade, dando ênfase a aspectos qualitativos e quantitativos (evitar dissertações genéricas sobre o tema).

## 6. OBJETIVOS (geral e específicos)

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, de modo que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

## 7. METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar, de forma resumida, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização, carga horária etc.), detalhando como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas. Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados pela entidade executora/Conselho, identificando as parcerias envolvidas no projeto.

## 8. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, identificando também os beneficiários diretos e indiretos do projeto.

As metas devem dar noção da abrangência das ações a serem realizadas, respondendo às questões: o quê? Quando? Quanto? Onde?

Para cada meta do projeto devem ser apresentados:

- Produtos/resultados esperados (o que se espera);
- Beneficiários/público a ser abrangido;
- Abrangência geográfica: indicar o local de desenvolvimento das atividades (bairro, comunidade etc.).

## 9. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

**Prazo:** detalhar a duração do projeto em dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases que o compõem.

**Cronograma de execução:** desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com as unidades de medidas preestabelecidas; indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas.

## 10. PLANO FINANCEIRO

Estimar detalhadamente os custos por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes. Esses dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto e mantendo consonância entre o cronograma de execução e o plano financeiro.

### B) PLANO DE TRABALHO

#### 1. METAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

#### 2. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATA INÍCIO	DATA CONCLUSÃO

### 3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL POR ITEM (R\$)	BNB (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
<b>TOTAL GERAL</b>			

### 4. SITUAÇÃO DO CONSELHO E DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO

O Conselho e a entidade executora do projeto declaram que não se encontram em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. Declaram também que não existe sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos das entidades ou de seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pelo CONSELHO (MUNICIPAL/ESTADUAL) DOS DIREITOS DO IDOSO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Pela ENTIDADE EXECUTORA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## Anexo IV

### PORTARIA Nº 1.234, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Portaria nº 1.461, de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SDH/PR divulgará, em sua página na internet ([www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)), as seguintes relações de Fundos da Criança e do Adolescente:

- I – Fundos com CNPJ em situação regular** e cadastro completo junto à SDH/PR;
- II - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro com informações bancárias incompletas junto à SDH/PR;
- III - Fundos com CNPJ não informado à SDH/PR e com informações bancárias cadastradas junto à SDH/PR;
- IV - Fundos com CNPJ informado em situação irregular e com informações bancárias cadastradas junto à SDH/PR; e
- V – Fundos que possuem CNPJ em situação regular e não cadastrados junto à SDH/PR.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso I deverão, caso identifiquem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, ao endereço [cadastrofmdca@sdh.gov.br](mailto:cadastrofmdca@sdh.gov.br).

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se referem os incisos II e V deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, informar o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública, pelo endereço [cadastrofmdca@sdh.gov.br](mailto:cadastrofmdca@sdh.gov.br).

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso III deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, informar o número de inscrição no CNPJ do fundo pelo endereço [cadastrofmdca@sdh.gov.br](mailto:cadastrofmdca@sdh.gov.br).

§ 4º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso IV deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, regularizar sua inscrição no CNPJ e efetuar cadastro, preenchendo o formulário online constante da página <http://www1.direitoshumanos.gov.br/cadastrodefundos>.

§ 5º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso V deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, efetuar cadastro,

preenchendo o formulário online constante da página <http://www1.direitoshumanos.gov.br/cadastrodefundos>.

Art. 3º A veracidade das informações constantes do cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais.

Art. 4º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de 2013, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro da SDH/PR que será repassado à RFB, fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham registro de matriz e natureza jurídica de fundo público ou que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**

## Anexo V

### Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012 DOU de 31.12.2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 260, 260-A e 260-C a 260-L da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos arts. 1º a 7º, 10, 13 e 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no art. 11 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012,

#### **resolve:**

**Art. 1º** A ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico." (NR)

**Art. 2º** O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, na Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007, na Lei nº 11.646, de 10 de março de 2008, na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, no art. 87 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, nos arts. 1º a 7º, 10, 13 e 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no art. 13 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012,  
**RESOLVE:**" (NR)

**Art. 3º** Os arts. 1º a 6º e 8º, as Seções do Capítulo I e os arts. 55, 57 e 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras



audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos, nas doações e patrocínios diretamente efetuados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico são efetuados de acordo com as disposições desta Instrução Normativa." (NR)

## "Seção I

### **Das Doações Realizadas Diretamente aos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais"** (NR)

#### "Subseção I

##### **Do Benefício Fiscal**

Art. 2º A pessoa física pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual a que se refere o art. 54 as doações feitas em espécie ou em bens, no ano-calendário anterior à referida declaração, aos Fundos Nacional, estaduais, Distrital e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos." (NR)

#### "Subseção II

##### **Do Limite**

Art. 3º A dedução de que trata o art. 2º deve atender ao limite global estabelecido no art. 55." (NR)

#### "Subseção III

##### **Do Comprovante**

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais, beneficiados pelas doações, devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - o número de ordem;

II - o nome, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço do emitente;

III - o nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - a data da doação e valor recebido; e

V - o ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** pode ser emitido anualmente, desde que sejam discriminados os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também, se houve avaliação, o nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ e endereço dos avaliadores." (NR)

#### "Subseção IV

##### **Da Doação em Bens**

Art. 5º Na hipótese de doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual; e

III - considerar como valor dos bens doados o valor constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda o valor de mercado, ou o pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária." (NR)

#### "Subseção V

##### **Da Fiscalização e Prestação de Informação**

Art. 6º .....

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão informar anualmente à RFB os dados

relativos ao valor das doações recebidas identificando número de inscrição no CPF, valor doado e especificando se a doação foi em espécie ou em bens, nos termos do art. 57.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações previstas no § 1º, a RFB dará conhecimento do fato ao Ministério Público." (NR)

## **"Subseção VI**

### **Da Penalidade**

Art. 8º O descumprimento das determinações dos arts. 4º e 6º sujeita o infrator à multa de R\$ 80,79 (oitenta reais e setenta e nove centavos) a R\$ 242,51 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por comprovante ou relação não entregue." (NR)

"Art. 55. A soma das deduções previstas nos arts. 2º, 8º-A, 9º, 16, 18, 27, 28 e 39 está limitada a 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual a que se refere o art. 54, sem prejuízo do disposto no art. 30.

§ 1º Não são aplicáveis limites específicos a quaisquer das deduções mencionadas no **caput**, observado o disposto no art. 8º-B.

....." (NR)

"Art. 57. A prestação das informações de que tratam os arts. 6º, 13, 25, 35, 48 e 49-F será efetuada por meio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em meio digital, na forma, prazo e condições a serem definidas em instrução normativa específica do Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 58. A pessoa física beneficiária dos incentivos de que trata esta Instrução Normativa prestará informações, sobre a dedução efetuada nos termos estabelecidos no art. 2º, na Ficha de Doações Efetuadas na Declaração de Ajuste Anual." (NR)

**Art. 4º** O Capítulo I da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passa a vigorar acrescido das Seções II e III:

## **"Seção II**

### **Das Doações Realizadas Diretamente na Declaração de Ajuste Anual**

#### **Subseção I**

##### **Do Benefício Fiscal**

Art. 8º-A A pessoa física pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, as doações efetuadas no próprio exercício até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital ou municipais.

#### **Subseção II**

##### **Dos Limites**

Art. 8º-B A doação de que trata o art. 8º-A poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicados sobre o imposto apurado na declaração, observado o limite global estabelecido no art. 55.

#### **Subseção III**

##### **Das Condições**

Art. 8º-C A dedução de que trata o art. 8º-A:

I - não se aplica à pessoa física que apresentar a declaração fora do prazo, conforme dispõe o art. 54;

II - só se aplica às doações em espécie; e

III - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

#### **Subseção IV**

##### **Do Pagamento**

Art. 8º-D O pagamento da doação de que trata o art. 8º-A deve ser efetuado até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, até o encerramento do horário de expediente bancário das instituições financeiras autorizadas, inclusive se realizado pela Internet ou por terminal de autoatendimento.

§ 1º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no **caput** implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º Após o prazo previsto para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, não será admitida retificação que tenha por objetivo o aumento do montante dedutível.

§ 3º O programa da Declaração de Ajuste Anual emitirá um Darf para o pagamento de cada doação ao fundo beneficiário indicado, no valor informado pelo declarante e com código de receita 3351, que não se confunde com o Darf emitido para pagamento de eventual saldo de imposto sobre a renda devido.

§ 4º O pagamento da doação informada na Declaração de Ajuste Anual deverá ser realizado mesmo que a pessoa física tenha direito a restituição ou tenha optado pelo pagamento do saldo de imposto por meio de débito automático em conta-corrente bancária.

§ 5º Uma vez recolhido o montante indicado no Darf, a doação efetuada ao fundo nele indicado torna-se irreversível e eventual valor recolhido a maior que o passível de dedução será também repassado ao fundo indicado, não cabendo devolução, compensação ou dedução desse valor.

§ 6º Se o valor recolhido for menor que o informado na declaração, o contribuinte:

I - poderá, até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, complementar o recolhimento; ou

II - deverá, dentro do prazo decadencial e desde que não esteja sob procedimento de ofício, retificar a Declaração de Ajuste Anual para corrigir a informação referente ao valor doado.

§ 7º Se o valor recolhido for maior que o informado na declaração, o contribuinte:

I - poderá, até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, retificar a Declaração de Ajuste Anual para corrigir a informação referente ao valor doado, respeitados os limites estabelecidos nos arts. 8º-B e 55; ou

II - deverá considerar como não dedutível o valor recolhido que ultrapassar os limites estabelecidos nos arts. 8º-B e 55, observado o disposto no § 5º.

§ 8º O pagamento de que trata o **caput** não está sujeito a parcelamento.

#### **Subseção V**

##### **Do Repasse das Doações aos Fundos**

Art. 8º-E A RFB efetuará o repasse das doações diretamente aos fundos indicados pelos contribuintes na Declaração de Ajuste Anual de que trata o art. 54, depositando os valores nas contas bancárias específicas informadas nos termos do art. 8º-F.

#### **Subseção VI**

##### **Da Prestação de Informações pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

Art. 8º-F A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à RFB, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.

Parágrafo único. Excepcionalmente em relação ao ano de 2012, a SDH/PR encaminhará o arquivo eletrônico de que trata o **caput** até o dia 20 de janeiro de 2013."

#### **"Seção III**

##### **Das Disposições Comuns**

#### **Subseção I**

##### **Da Concomitância das Doações**

Art. 8º-G A pessoa física poderá deduzir do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital, ou municipais de que trata o art. 2º concomitantemente com a opção de que trata o art. 8º-A, respeitado o limite previsto no art. 55.

#### **Subseção II**

##### **Dos Depósitos dos Recursos Incentivados**

Art. 8º-H As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo.

### **Subseção III**

#### **Das Obrigações dos Fundos e dos Conselhos**

Art. 8º-I Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem:

I - possuir número de inscrição no CNPJ próprio; e

II - registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial para fins de comprovação.

Art. 8º-J Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI do § 3º do art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º-K Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais devem manter:

I - conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; e

II - controle das doações recebidas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no **caput**, a RFB dará conhecimento do fato ao Ministério Público.

### **Subseção IV**

#### **Da Definição das Prioridades**

Art. 8º-L Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **Subseção V**

#### **Da Divulgação à Comunidade**

Art. 8º-M Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, estaduais, Distrital e municipais.

### **Subseção VI**

#### **Da Atuação do Ministério Público**

Art. 8º-N O Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no § 1º do art. 6º e nos arts. 8º-K e 8º-M sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão."

**Art. 5º** A Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 2011, passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A e do art. 58-A:

#### **"CAPÍTULO V-A**

#### **DO PRONON E DO PRONAS/PCD**

##### **Seção I**

##### **Dos Benefícios Fiscais**

Art. 49-A. A pessoa física poderá deduzir do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, a que se refere o art. 54, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015,

na qualidade de incentivadora, o valor total das doações e patrocínios despendidos no ano-calendário anterior, a que se refere a Declaração de Ajuste Anual, diretamente efetuados em prol de ações e serviços previamente aprovados, na forma do art. 49-G, desenvolvidos por instituições no âmbito do:

I - Pronon; e

II - Pronas/PCD.

§ 1º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 2º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios e deduções em vigor.

## **Seção II**

### **Das Entidades Beneficiárias**

Art. 49-B. Podem captar recursos de que trata o art. 49-A:

I - relativamente ao Pronon, as instituições de prevenção e combate ao câncer, pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

II - relativamente ao Pronas/PCD, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo:

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;

b) que atendam aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 1998;

c) constituídas como Oscip que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 1999; ou

d) que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde.

## **Seção III**

### **Dos Limites**

Art. 49-C. As deduções de que trata o art. 49-A ficam limitadas aos seguintes percentuais sobre o imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual a que se refere o art. 54:

I - 1% (um por cento) relativamente ao Pronon; e

II - 1% (um por cento) relativamente ao Pronas/PCD.

Parágrafo único. As deduções de que trata este artigo não se submetem ao limite global de deduções estabelecido no art. 55.

## **Seção IV**

### **Do Comprovante**

Art. 49-D. A instituição apoiada com os recursos captados por meio do Pronon ou do Pronas/PCD deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, assinado por pessoa competente, especificando:

I - o número de ordem;

II - o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do emitente;

III - o nome e o número de inscrição no CPF do doador;

IV - a data da doação e o valor recebido;

V - o ano-calendário a que se refere a doação; e

VI - o ato do Ministério da Saúde que autorizou a captação de recursos.

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também, se houve avaliação, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ e o endereço dos avaliadores.

## **Seção V**

### **Das Doações**



Art. 49-E. As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas integrantes da administração pública direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios que atuam na prevenção e combate ao câncer somente poderão ser destinatárias das doações na forma de transferência de bens móveis ou imóveis e na forma de comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos.

§ 3º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados o valor constante da última Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual ou o valor pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação, observado o disposto no § 1º.

## **Seção VI**

### **Da Fiscalização e Prestação de Informação**

Art. 49-F. A RFB fiscalizará, no âmbito de suas atribuições, a captação dos recursos efetuada na forma do art. 49-A.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, o Ministério da Saúde deve informar anualmente à RFB dados relativos às doações e aos patrocínios a projetos do Pronon e do Pronas/PCD previamente aprovados por esse órgão.

## **Seção VII**

### **Da Aprovação Prévia das Ações e Serviços**

Art. 49-G. Para a aplicação do disposto no art. 49-A, as ações e serviços a serem beneficiadas pelos incentivos de que trata este Capítulo devem ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e devem estar em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes desse Ministério.

## **Seção VIII**

### **Do Valor Global Máximo das Deduções**

Art. 49-H. O valor global máximo das deduções de que trata o art. 49-A será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas.

## **Seção IX**

### **Dos Depósitos dos Recursos Incentivados**

Art. 49-I. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária específica, em nome da entidade apoiada nos termos do Pronon e do Pronas/PCD.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto no **caput**.

## **Seção X**

### **Das Penalidades**

Art. 49-J. As infrações ao disposto neste Capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente."

"Art. 58-A. Os documentos comprobatórios das doações e dos patrocínios a que se refere esta Instrução Normativa, inclusive o Darf de que trata o § 3º do art. 8º-D, deverão ser mantidos pelo prazo decadencial para fins de apresentação perante a RFB, caso solicitados."

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**